

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°142/70

Aprovado em 6/7/1970

O cargo de Secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal, nos termos da legislação vigente, não é cargo de magistério.

PROCESSO CEE - n. 365/70

INTERESSADO: Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR : Conselheiro Jayr de Andrade

1. Pelo ofício de fls. 2, do processo piloto o DAPE consulta a este Conselho sobre a possibilidade de atendimento do quanto "Secretários efetivos" de estabelecimentos de ensino secundário e normal pleiteiam.

1.1. Cita o DAPE o artigo 5º do item XIII do decreto nº 49.369, de 8.3.1968, segundo cujas normas ao Conselho Estadual de Educação cabe fixar as condições para o provimento de cargos ou funções do magistério estadual.

2. A forma pela qual o DAPE coloca a consulta conduz o relator a admitir que o órgão consulente admite que o cargo de "SECRETÁRIO" de estabelecimento de ensino secundário e normal, é cargo de magistério.

2.1. Sê-lo-á? Pela recente lei da paridade de vencimentos e funções (Decreto-Lei complementar nº 11, de 2.3.1970) o cargo em apreço se classifica no "QUADRO DO ENSINO, PARTE PERMANENTE, TABELA II, REFERÊNCIA 19".

2.2. É inequívoco, portanto, que o cargo está vinculado, isto é, contido, no "QUADRO DO ENSINO".

3. A vinculação do cargo à parte permanente do quadro do ensino, só por si, o caracteriza como cargo ou função de magistério?

3.1. Temos de deduzir a resposta pela verificação das competências e atribuições ao cargo inerentes. E estas são, todas de caráter burocrático. O diploma que defini estas competências é o decreto n. 47.404, de 19 de dezembro de 1966 (Normas Regimentais dos estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal), Encontram-se o elenco das atribuições e competências destes servidores no TITULO IX (DA SECRETARIA), artigos nºs, 160 e 161 e seus incisos, de um a catorze.

3.2. Pois bem, o rol encerra apenas e tão somente atividades e, pois, competências burocráticas tais como: lavrar atas, subscrever papeis e documentos, preparar correspondência, organizar e manter arquivos de documentos de vida escolar, preparar fichas de vida escolar, proceder à escrituração do estabelecimento, etc.

3.3. Como medida de exceção permite ao Secretário substituir o diretor da escola, em suas férias ou afastamentos legais, "quando nela não houver Assistente de diretor ou vice-diretor", isto mesmo se nenhum professor da unidade aceitar a incumbência.

3.4. Certamente, pois, o cargo não é de magistério. De magistério serão os cargos que reúnam função docente, ou técnico docente.

Isto posto, considero que diante da legislação vigente, o cargo de "Secretário" de estabelecimento de ensino secundário e normal não é cargo de magistério.

Não o sendo, escapa ao Conselho Estadual de Educação, ao menos enquanto as funções afetas a este servidor permanecerem as citadas, fixar-lhe as condições de provimento.

Julgo, entretanto, de meu dever salientar que, no mérito, o assunto é fascinante.

Mas a esta Comissão cabe, apenas, manifestação a propósito do aspecto legal em que a matéria se contém.

As Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, certamente, examinarão o assunto na profundidade do seu mérito.

São Paulo, 22 de junho de 1970

(aa) Cons. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES - Presidente
JAYR DE ANDRADE - Relator
ALPÍNOLO LOPES CASALI
MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
OLAVO BAPTISTA FILHO